



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o 86 - Grupo Escoteiro Xapecó - SC, de Chapecó e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o 86 - Grupo Escoteiro Xapecó - SC, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Campagnolo

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
CHAPECÓ		LEIS
.....		
	86 - GRUPO ESCOTEIRO XAPECÓ - SC	
.....		

□ (NR)

Sala das Sessões,
Deputada Ana Campagnolo

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o 86 - Grupo Escoteiro Xapecó - SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o 86 - Grupo Escoteiro Xapecó - SC, tem por finalidade desenvolver o escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional, representar seus membros junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional, além de propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo "Princípios, Organização e Regras e pelo "Projeto Educativo" da UEB.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Campagnolo



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 08/09/2026, às 15:38.
